

TERMO DE COMPROMISSO PARA ANTECIPAÇÃO DE PARCELA DO PRÊMIO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA Telemar Norte Leste S/A – Filial RS, TNL PCS S/A – Filial RS, OI S/A – Filial RS, 14 Brasil Telecom Celular S/A – Filial RS e Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. – Filial RS – PLACAR 2012.

Para assegurar as condições ajustadas entre as empresas Telemar Norte Leste S/A – Filial RS, TNL PCS S/A – Filial RS, OI S/A – Filial RS, 14 Brasil Telecom Celular S/A – Filial RS e Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. – Filial RS e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Rio Grande do Sul – SINTTEL RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, excepcionalmente neste exercício, as empresas anteciparão aos seus empregados elegíveis ao PLACAR 2012 (conforme regras de elegibilidade do Programa) e que efetivamente estejam em plena atividade nas respectivas empresas nesta data em conformidade com o Acordo celebrado entre as partes, antecipar 1 (um) salário nominal de 12/2012 (pro-rata referente aos meses trabalhados em 2012). A referida antecipação será em parcela única a ser creditada em 04/01/2013, condicionada a aprovação e assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e Acordo Coletivo de Jornada para a vigência 2012/2014 até o dia 14/12/2012. Em ambas as situações, após a efetiva assinatura do presente Termo de Compromisso, conforme acordado entre as partes.

1. O compromisso ora firmado se faz a título de antecipação do valor a que terá direito o empregado no PLACAR 2012, sendo certo que o mesmo não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins, não incidindo encargos sociais e nem o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Sobre o valor da antecipação deverá ser aplicada a respectiva tabela de desconto do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF na fonte com a consequente retenção, se for o caso.

2. Os empregados com direito ao recebimento da antecipação do Programa de Participação nos Resultados – PLACAR 2012 estabelecida neste Termo são aqueles que, no ano de 2012, tenham trabalhado um período igual ou superior a 01 (hum) mês completo(s) e consecutivo(s), com contrato individual de trabalho vigorando na data da assinatura deste Termo e em plena atividade na Empresa, incluídos os empregados em gozo de licença maternidade e em férias e excluídos do adiantamento todos os demais afastados nesta data.

3. Os empregados desligados até a presente data, se tiverem direito ao recebimento do PLACAR 2012, conforme critérios de elegibilidade definido no Programa, não terão

direito ao recebimento da antecipação, objeto deste termo, devendo receber o prêmio a que tiverem direito, ainda que proporcionalmente, em até 15 (quinze) dias após o pagamento/quitação dos empregados em atividade.

4. Todas as licenças de qualquer natureza (exceto licença por acidente de trabalho, licença maternidade, afastados inscritos no Programa de “Doenças Crônicas” que estiverem afastados comprovadamente por esses motivos, afastamento dos Dirigentes Sindicais licenciados com ônus para a empresa, conforme cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho vigente, ocorridos no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012) e faltas, não justificadas, serão descontadas para efeito do cálculo do PLACAR 2012. Nestes casos, o pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados, desde que sejam cumpridos os demais critérios de elegibilidade.

5. O valor da antecipação ora firmada, será descontado/compensado com o valor total do PLACAR 2012 a que terá direito o empregado quando da apuração final dos resultados empresariais 2012.

6. No caso de haver compensação do prêmio, será adotado o disposto nos itens 1 e 5. Se este valor não for suficiente para o desconto da antecipação, a diferença será abatida do salário do empregado na folha de pagamento do mês de abril/2013.

E, por estarem ajustadas, as empresas: Telemar Norte Leste S/A – Filial RS, TNL PCS S/A – Filial RS, OI S/A – Filial RS, 14 Brasil Telecom Celular S/A – Filial RS e Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. – Filial RS e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Rio Grande do Sul – SINTTEL RS celebram o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2012.

Pelas Empresas

Marcos Aurelio Freire Mendes
Diretor de Relações do Trabalho
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros
Gerente de Relações Sindicais
CPF: 053.991.327-88

Pelo Sindicato

Gilnei Porto Azambuja
Presidente SINTTEL – RS
CPF: 236.073.000-20

Testemunha

Cíntia Zózimo Marques
CPF: 112.566.737-06